

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Referência 250/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
250/2025	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	HELTON JAQUES ALBIERO	29/07/2025 12:00 (v 1.1)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos	282/2025	23411.013315/2025-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23411.013315/2025-47)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Concessão administrativa onerosa com apuração do menor preço global a ser aplicado na planilha de preços (cardápio), referente à cessão de uso do espaço físico destinado à exploração comercial de LANCHONETE /CANTINA, situada na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Campus Assis Chateaubriand, situado na Av. Cívica, 475, Jardim América, Assis Chateaubriand, Paraná, CEP: 85935-001, com área de 28,48m² (vinte e oito vírgula quarenta e oito metros quadrados) destinados à instalação de uma cantina /lanchonete, visando ao atendimento de discentes, docentes, técnicos administrativos, estagiários, colaboradores terceirizados e comunidade em geral do IFPR Campus Assis Chateaubriand, conforme condições e exigências impostas no Edital e seus anexos.

QUADRO 1 - CARDÁPIO MÍNIMO

CARDÁPIO		
CARDÁPIO MÍNIMO DE BEBIDAS GELADAS		
(mínimo de 3 opções por dia)		
Item	Descrição	Preço Médio
1	Água de coco em caixinha - 200 ml	R\$ 5,62
2	Suco de fruta natural com água - 300 ml	R\$ 6,50
3	Suco de polpa de fruta congelada com água - 300 ml	R\$ 7,83
4	Água mineral sem gás garrafa - 500 ml	R\$ 3,76

5	Água mineral com gás garrafa - 500 ml	R\$ 4,00
6	Chá gelado (sabores variados) - 300 ml	R\$ 5,10
7	Iogurte de polpa (morango, coco e salada de frutas)	R\$ 4,00

CARDÁPIO MÍNIMO DE BEBIDAS QUENTES

(mínimo de 2 opções por dia)

Item	Descrição	Preço Médio
8	Café - 200 ml	R\$ 4,60
9	Café com leite - 200 ml	R\$ 6,50
10	Chá quente (sabores variados) - 200 ml	R\$ 4,33
11	Leite integral ou desnatado pasteurizado ou UHT - 200 ml	R\$ 4,33

CARDÁPIO MÍNIMO DE SANDUÍCHES VARIADOS

(mínimo de 3 opções por dia)

Item	Descrição	Preço Médio
12	Misto quente tamanho padrão	R\$ 7,93
13	X-salada tamanho padrão	R\$ 16,33
14	Queijo quente com pão francês ou pão de forma	R\$ 7,50
15	Pão francês com manteiga - frio	R\$ 4,50
16	Pão francês com manteiga - aquecido	R\$ 4,83
17	Sanduíche natural tamanho padrão	R\$ 8,00

CARDÁPIO MÍNIMO DE DOCES DIVERSOS

(mínimo de 1 opção por dia)

Item	Descrição	Preço Médio
18	Picolé de frutas	R\$ 4,33

19	Picolé de leite	R\$ 5,00
20	Sorvete pote 90 gr.	R\$ 7,67
ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (mínimo de 2 opções por dia)		
Item	Descrição	Preço Médio
21	Biscoito simples tipo maria, maizena, água e sal, cream cracker - 140 gr	R\$ 4,47
22	Pipoca salgada - 110 gr.	R\$ 7,17
SALGADOS ASSADOS DIVERSOS (mínimo de 2 opções por dia)		
Item	Descrição	Preço Médio
23	Torta salgada pedaço - 150 gr. aprox.	R\$ 9,17
24	Salgado assado tamanho médio padrão	R\$ 10,97
25	Pão de queijo tamanho médio padrão	R\$ 3,67
26	Salgado tipo empada	R\$ 11,33
27	Empadão - porção 200 gr. aprox	R\$ 11,67
28	Mini pizza	R\$ 7,67
29	Folhado salgado tamanho médio padrão	R\$ 10,63
30	Bauru assado	R\$ 9,00
31	Pão francês com molho de carne bovina moída	R\$ 9,33
FRUTAS IN NATURA (Mínimo de 1 opção, 1 vez na semana)		
Item	Descrição	Preço Médio
32	Fruta in natura da época	R\$ 5,33

33	Salada de frutas com iogurte	R\$ 7,50
TOTAL		R\$ 230,57

1.2. Trata-se de contratação emergencial, nos termos do Inciso VIII do art. 75 da Lei 14133/2021;

1.3. Será contratada a interessada que ofertar o menor valor global para o cardápio mínimo, cujo valor máximo é de **R\$ 230,57** (duzentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos);

1.4. Deverão ser respeitados os valores MÁXIMOS ADMITIDOS POR ITEM, acima detalhados. Com a finalidade de facilitar a comercialização e o pagamento pelos produtos, a licitante, preferencialmente, deverá efetuar o arredondamento dos valores (neste caso deverá ser mantido o valor final total ofertado na licitação, bem como deverão ser respeitados os valores máximos admitidos por item, acima detalhados);

1.5. O cardápio deverá ser ofertado diariamente, atendendo as quantidades mínimas estabelecidas no Quadro 1, de forma a atender a toda comunidade acadêmica (estudantes do Ensino Médio, estudantes do Ensino Superior, servidores, estagiários, terceirizados e público visitante).

1.6. Outros produtos vinculados ao objeto poderão ser comercializados, se de interesse da concessionária e somente após a apreciação e aprovação do IFPR. Neste caso, a concessionária deverá apresentar a relação de itens não contemplados no cardápio inicial, para que a Administração proceda à análise de sua aceitabilidade.

1.7. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum de natureza continuada.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo Contratual, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.8.1. Haverá encerramento antecipado da vigência contratual, caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto da presente prorrogação, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em maio/2024 foi iniciado um novo processo licitatório, tendo como objeto a concessão onerosa de espaço público destinado a instalação de cantina/lanchonete.

2.2. Iniciados os procedimentos formais e elaboração dos documentos, verificou-se que, possivelmente, o cronograma ficaria comprometido. Deste modo, dentro da legalidade cabível, a contratação foi renovada em caráter excepcional, com fundamento no Art. 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/93, tendo em vista a realização, sem maiores percalços, do novo processo licitatório. Com isso, o Contrato 02/2019 - Assis Chateaubriand, se estendeu até 19/07/2024;

2.3. Atualmente o processo da nova contratação encontra-se em sua fase de instrução e análise jurídica. Estima-se que ainda sejam necessários em torno de 90 dias até que o novo contrato possa ser firmado e o novo contratado se estabeleça no local;

2.4. Historicamente, existe certa dificuldade de encontrar interessados aptos a contratar com o campus Assis Chateaubriand para o atendimento desta necessidade. Isso se justifica em razão das exigências legais que a empresa deve cumprir, sejam elas quanto ao profissional responsável pela elaboração do alimento, o custo operacional da empresa, a baixa rentabilidade do cardápio, as limitações do rol de alimentos e suas exigências legais no âmbito escolar;

2.5. Neste contexto, tendo em vista a possibilidade de ter-se que realizar o procedimento licitatório repetidamente até que seja contratado, finalmente, uma empresa interessada, entende-se necessário, emergencialmente, com fulcro no inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/2021;

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.6. Entende-se que a interrupção desta concessão certamente compromete o conforto, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar. Destaca-se ainda que o ambiente (pátio da cantina) tornou-se um importante espaço para a discussão de ideias, trocas de experiências e fortalecimento das relações humanas de convivência e sociedade. A descontinuidade desta prestação de serviço colocará em risco a segurança dos estudantes pois, não havendo a disponibilidade de alimentação no campus, exigiria destes estudantes deslocamentos externos, aumentando o risco de evasão, acidentes e atrasos, além de impactar negativamente na convivência e no desempenho escolar;

2.7. Ademais, mesmo não ocorrendo o deslocamento referenciado, inevitável seria a rotina de solicitarem lanches por aplicativos, denominados "*delivery*", que em muitos casos nada tem haver com a qualidade e segurança alimentar dos estudantes. Sem falar no quesito segurança pessoal e de toda a população do campus, pois o controle de acesso dos entregadores (motoboys) no campus exige atenção redobrada e, caso não haja, os estudantes estariam se aventurando nos portões e entornos do campus para receber seus pedidos;

2.8. Diante do exposto, justifica-se que a contratação emergencial tem por finalidade específica garantir não interromper a prestação dos serviços de comercialização de alimentação e bebidas por um período inicial de 180 dias, tempo necessário para a conclusão do certame licitatório definitivo;

2.9. Ainda, tendo em vista a coleta de propostas junto a propensos interessados, além dar início à divulgação do processo para uma nova contratação, também poderá despertar interesse em outras empresas que poderão se adequar ao que a legislação exige e, assim, oferecer proposta na futura licitação;

2.10. Quanto ao prazo de 180 dias, será inserido no contrato, cláusula prevendo que, em caso de haver a homologação da nova contratação antes deste prazo, o contrato será encerrado;

2.11. No mesmo sentido, quanto ao prazo de 180 dias, seu encerramento ocorrerá em período de férias escolares onde o novo contratado poderá, sem atropelos, se estabelecer e, assim sendo, iniciar suas atividades juntamente com o calendário acadêmico do campus;

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I)** ID PCA no PNCP.....: 10652179000115-0-000015/2025;
- II)** Data de publicação no PNCP.....: 14/05/2024;
- III)** Id do item no PCA.....: 232;
- IV)** Classe/Grupo.....: 632 - *SERV. FORNECIMENTO DE COMIDA*;
- V)** Identificador da Futura Contratação.: 154671-13/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação emergencial surge da necessidade de manutenção do serviço de fornecimento de alimentação e bebidas no âmbito do campus Assis Chateaubriand. Tem por finalidade garantir um ponto de apoio alimentar acessível, seguro, contínuo e de qualidade, especialmente diante do perfil da comunidade atendida, que envolve, em sua maioria, estudantes de cursos técnicos e superiores, muitos dos quais em situação de vulnerabilidade, além de servidores que permanecem longos períodos no campus. Soma-se a isso o funcionamento em três turnos e a existência de atividades em contraturno, o que reforça a imprescindibilidade de um serviço de alimentação que atenda a esta demanda estendida.

3.2. Com a contratação, almeja-se assegurar:

- I** - Condições adequadas de permanência e aprendizagem para cerca de 932 pessoas que frequentam diariamente o Campus;
- II** - Ambiente acolhedor e propício ao convívio social, por meio da oferta de um espaço humanizado de alimentação;
- III** - Mitigação de riscos e melhoria da segurança ao evitar deslocamentos externos para alimentação, especialmente à noite;
- IV** - Promoção da saúde e da alimentação adequada, essenciais ao desempenho acadêmico e laboral;
- V** - Alinhamento com os objetivos estratégicos da Instituição, conforme previsto no Planejamento Institucional e na missão do IFPR de promover educação pública, gratuita e de qualidade;

3.3. A contratação não apenas soluciona um problema concreto e imediato, mas representa medida estratégica voltada ao fortalecimento da política de permanência e sucesso escolar, sendo, portanto, de inequívoco interesse público.

3.4. Ainda, cita-se a presença eventual da comunidade externa na instituição, uma vez que o IFPR Campus Assis Chateaubriand realiza eventos, cursos, capacitações, bem como permite visitas técnicas, aumentando assim a circulação de pessoas nas dependências do unidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos da contratação:

- I** - As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão atuar no ramo de atividade de alimentação;
- II** - Os serviços deverão ser prestados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Campus Assis Chateaubriand, no seguinte endereço: Av. Cívica, 475 – Jardim América | Assis Chateaubriand – Paraná | CEP: 85935-001, Telefone: (44) 3528 - 6885;
- III** - O contrato terá vigência inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 12 (doze) meses, conforme o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
- IV** - O contrato será encerrado antes do término da sua vigência caso concluído o processo licitatório em andamento, visando a contratação do serviço objeto da presente contratação emergencial, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado;
- V** - Observância ao cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;
- VI** - A Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.2. Requisitos Específicos:

- I** - A Contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste termo, podendo subcontratar alguns itens do cardápio;
- II** - A cantina deverá manter em exposição materiais de comunicação visual que incentivem e promovam a alimentação adequada e saudável;
- III** - A composição do cardápio mínimo ofertado pela cantina, deverá apresentar parecer do profissional nutricionista do IFPR, bem como a inserção de novos alimentos no cardápio, após licitação, visando a promoção da alimentação saudável;
- IV** - As alterações no cardápio deverão ser previamente submetidas à aprovação formal do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- V** - É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos com publicidade inapropriada ou que desrespeitem os valores institucionais da educação pública;
- VI** - É proibido, no ambiente escolar, o incentivo ao consumo de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, por meio de exposição em vitrines, cartazes de propagandas e formação de combos promocionais desses produtos;
- VII** - A Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento e demais documentos exigidos pela Vigilância Sanitária, em conformidade com a legislação local e federal, bem como apresentá-los à comissão de fiscalização no início das atividades de concessão e sempre que solicitado;
- VIII** - A Contratada deverá instalar e manter em funcionamento a Lanchonete/Cantina no espaço destinado para tal. O espaço físico a ser concedido deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades de preparo, armazenamento, comercialização e consumo de alimentos e bebidas
- IX** - Será de responsabilidade da Contratada dispor de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessário para o fiel cumprimento do contrato;

X - A empresa deverá manter em operação equipamentos adequados para o preparo e conservação dos alimentos, garantindo sua integridade e segurança;

XI - A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos utilizados, sem ônus para a Administração;

XII - A Contratada deverá manter constantemente todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações por ela administrada, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, dentro dos padrões exigidos pela autoridade sanitária e pelo IFPR, assim como se obriga a realizar a limpeza e conservação das áreas de circulação ocupadas e utilizadas por esta, bem como os equipamentos e utensílios envolvidos na prestação de serviço;

XIII - A contratada responderá por danos e prejuízos que eventualmente causar à contratante, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais prejuízos venham causar;

XIV - A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da contratante, para dar início à reparação dos danos e prejuízos mencionados no item anterior;

XV - A contratada deverá operar serviço contínuo de cantina e lanchonete durante os dias letivos e nos horários compatíveis com os turnos de funcionamento do campus (matutino, vespertino e noturno), garantindo a cobertura mínima das atividades acadêmicas e administrativas;

XVI - Poderá ocorrer o funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela concedente, devendo o fiscal de contrato comunicar à contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias;

XVII - Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), caso ocorra necessidade de funcionamento e atendimento, caberá a equipe de fiscalização do IFPR - Campus Assis Chateaubriand fazer contato prévio para estipular o horário de funcionamento;

XVIII - Os preços máximos dos produtos comercializados na lanchonete devem ser inferiores ou até o limite dos preços referente ao cardápio praticados no mercado local, sob pena de impossibilidade de comercialização na lanchonete;

XIX - Os preços dos produtos da lanchonete poderão ser reajustados anualmente, conforme pesquisa de mercado, e será submetido à análise e aprovação do Gestor do Contrato, obedecida a legislação de proteção ao consumidor;

XX - Fica a critério da Contratada, adotar sistema de venda de fichas e caso o faça, deverá estar disponível em todo o horário de atendimento da cantina;

XXI - Não será exigida a comprovação da contrata de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior de Nutrição, em razão da comprovação obrigatória de capacidade técnica prevista no Art. 30 da Resolução CONSUP/IFPR Nº 230/2025, bem como da avaliação pelo profissional nutricionista do IFPR em caso de inclusão de itens no cardápio.

4.3. Sustentabilidade:

I - Com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, 6ª edição (setembro de 2023), a contratada deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se:

- O Plano de Gerenciamento de Resíduos do IFPR, no que diz respeito às regras para separação dos resíduos e materiais recicláveis e dar a destinação adequada dos resíduos recicláveis e não recicláveis;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Priorizar o baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Priorizar maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Dar preferência à aquisição de produtos de fornecedores locais, da agricultura familiar e de origem sustentável;
- Priorizar a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Cumprir a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como a legislação e /ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias após a Assinatura do Contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

I - A solução proposta consiste na contratação por dispensa de licitação emergencial, nos termos do Inciso VIII, do art. 75 da Lei 14133/2021, de empresa legalmente constituída e habilitada para a comercialização de alimentos e bebidas no âmbito do campus Assis Chateaubriand do IFPR

II - A Contratada se compromete a respeitar a disponibilização dos gêneros alimentícios em conformidade com o Cardápio elaborado pelo IFPR, tanto quanto às opções de lanches quanto a periodicidade de disponibilidade destes;

III - O contrato será firmado entre o IFPR - Campus Assis Chateaubriand e a contratada tendo como objeto a concessão onerosa de uso de espaço público para exploração do serviço de cantina e lanchonete no Instituto Federal do Paraná – Campus Assis Chateaubriand, com a cobrança de aluguel mensal bem como o ressarcimento dos custos operacionais da empresa (despesas com água, esgoto e energia elétrica).

IV - O valor do aluguel mensal deverá ser fixado em Edital e com valor compatível com o mercado. Trata-se de um arranjo contratual que assegura à contratada o direito de explorar comercialmente o espaço físico disponibilizado pela Administração Pública, mediante contraprestação financeira, sem qualquer ônus direto para o IFPR quanto à prestação do serviço.

V - A solução atende integralmente ao interesse público ao oferecer uma alternativa econômica e sustentável para a manutenção de um serviço essencial ao funcionamento da unidade educacional, sem implicar despesas orçamentárias diretas por parte da instituição.

VI - A presente contratação emergencial prioriza o interesse público e se mantém sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, norteadores da Administração Pública.

5.1.3 Desta forma, a concessão envolverá:

a) Disponibilização de espaço físico específico, com área útil de 28,48m² (desconsiderando o pátio externo, de aproximadamente 43,67m²), subdividida em cantina, área de serviço e despensa, conforme planta do campus;

b) Autorização para uso exclusivo do espaço para fins de exploração do serviço de cantina/lanchonete, respeitando as normas sanitárias, regulamentos institucionais e os limites fixados no edital de licitação;

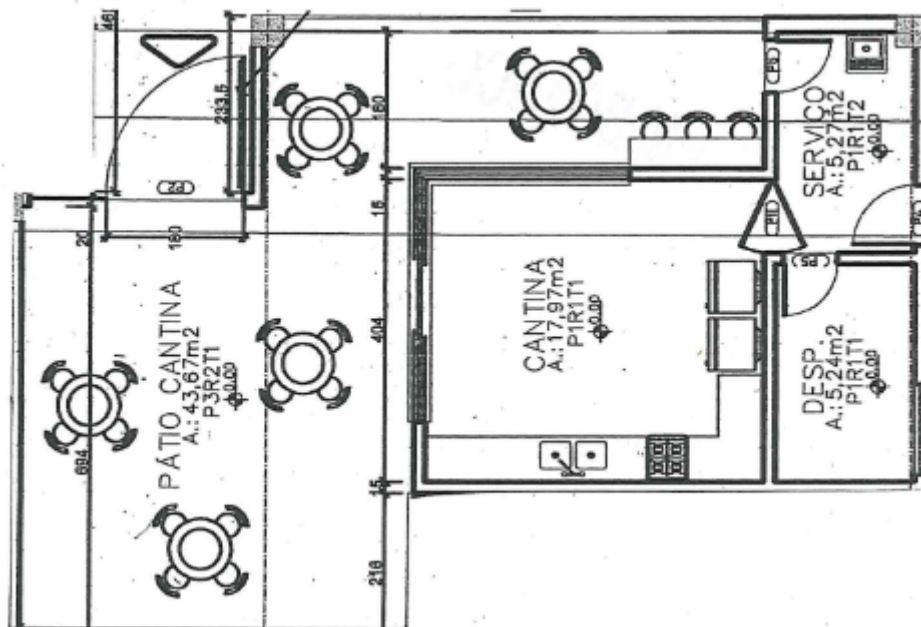
c) Prestação do serviço de alimentação por empresa especializada, com oferta de produtos adequados ao público atendido, em padrões mínimos de qualidade, segurança e preço acessível;

d) Critérios e práticas de sustentabilidade incorporados à execução contratual, em alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do IFPR e demais normativos pertinentes;

5.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. O local específico da prestação dos serviços é de 72,15m² localizado na parte dos fundos do pavimento térreo do Bloco I do Instituto Federal do Paraná, localizado na Avenida Cívica, 475 - Jardim América - Assis Chateaubriand/PR.

5.2.2. A imagem abaixo apresente a planta baixa do local:



5.2.3. Horário mínimo de atendimento exigível;

- a) A contratada deverá operar serviço contínuo de cantina e lanchonete durante os dias letivos e nos horários compatíveis com os turnos de funcionamento do campus (matutino, vespertino e noturno), garantindo a cobertura mínima das atividades acadêmicas e administrativas;
- b) Poderá ocorrer o funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela concedente, devendo o fiscal de contrato comunicar à contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- c) Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), caso ocorra necessidade de funcionamento e atendimento, caberá a equipe de fiscalização do IFPR - Campus Assis Chateaubriand fazer contato prévio para estipular o horário de funcionamento;

5.3. Materiais a serem disponibilizados

- a) Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- b) A empresa deverá manter em operação equipamentos adequados para o preparo e conservação dos alimentos, garantindo sua integridade e segurança;
- c) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos utilizados, sem ônus para a Administração;
- d) A guarda de seus equipamentos e mobiliários será de inteira responsabilidade da contratada.
- e) A cedente não se responsabilizará por eventuais danos, furtos ou roubos ocorridos, tanto na área aberta como na área fechada, fora ou dentro do horário de expediente. Entretanto, mediante aprovação da fiscalização e gestão do contrato a empresa poderá implementar medidas de segurança da área.
- f) A concessionária deverá providenciar lixeiras e sacos plásticos no interior da cantina, de acordo com as normas da coleta seletiva.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- I - A concessionária é responsável por todos os impostos, encargos sociais, taxas, obrigações trabalhistas, saúde e segurança no trabalho, meio ambiente, vigilância sanitária, serviços de telefonia, internet, água, esgoto e energia elétrica ou quaisquer outros gerados pelas suas atividades;

II - A presente concessão é do tipo onerosa com a cobrança de aluguel e do ressarcimento das despesas referentes à energia elétrica, água e esgoto;

III - A concedente conta atualmente com aproximadamente 932 usuários, sendo alunos, servidores, estagiários e funcionários terceirizados;

IV - O público acima é meramente informativo, podendo sofrer variações em decorrência da movimentação dos servidores, estudantes, estagiários, visitantes e pelas próprias características do calendário acadêmico da Instituição;

V - A cedente não tem compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima diária, mensal ou anual, cabendo à concessionária prever a variação do número de usuários na composição de seus custos;

5.4.2. À contratada cabe ainda:

a) Fornecer os materiais de consumo em geral (descartáveis, forros de mesa, produtos de higiene e limpeza);

b) Realizar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos que vierem a ser disponibilizados pela CEDENTE;

c) Respeitar o horário de funcionamento do Campus; e

d) Responsabilizar-se pela instalação de equipamentos de segurança como sensores ou alarmes, ou outros se julgar necessário.

5.5. Especificação da garantia do serviço:

I - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A9] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Transição Contratual

I - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. No ato da assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por portaria específica emitida pela Direção Geral, conforme legislação vigente

Fiscalização Contratual

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Serão aplicadas as sanções previstas no item 8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS proporcionais à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Conforme Resolução CONSUP/IFPR nº 230/2025, anualmente, deve ser realizada, junto aos estudantes, a avaliação da oferta de alimentação, por meio de formulário eletrônico encaminhado pela DAES às comissões locais, sendo cada campus responsável pela sua divulgação.

Do recebimento

7.3. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato. O prazo poderá ser prorrogado por até 2 (dois) dias, a critério da administração pública, quando solicitado pela contratada, mediante apresentação de justificativa;

Do pagamento e ressarcimento por parte da Contratada

7.4. O pagamento da locação do espaço físico juntamente com o ressarcimento das despesas de consumo de energia elétrica e taxa de água será realizado por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, emitido pelo campus Assis Chateaubriand, após a verificação, apuração e ateste do consumo de energia elétrica realizado pelo Fiscal do Contrato;

7.4.1. O recolhimento da GRU deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte;

7.5. O uso do espaço físico se dará na forma de cessão onerosa, ATRELADA AO PAGAMENTO DO ALUGUEL, RESSARCIMENTOS DAS DESPESAS DE ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO E ENERGIA.

7.5.1. O valor mensal do aluguel será de **R\$ 282,52** (*duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos*).

7.5.1.1. Durante o período de férias escolares ou em situações excepcionais, como greves ou calamidades públicas, o valor da outorga mensal poderá ser recolhido de forma proporcional aos dias efetivos de funcionamento, mediante apuração formal e fundamentada pela fiscalização.

7.5.2. O valor mensal referente à tarifa de água será de **R\$ 52,33** (*cinquenta e dois reais e trinta e três centavos*).

7.5.2.1. A tarifa de esgoto será cobrada somente se houver prestação efetiva do serviço público correspondente. Atualmente a tarifa de água e esgoto determinada pela AGEPAR, considerando a metragem do espaço físico em questão, é de **R\$ 94,19** (*noventa e quatro reais e dezenove centavos*).

7.5.2.2. O valor do ressarcimento das despesas referentes à água e esgoto, poderão ser reajustado, conforme ocorrerem alterações na Resolução da AGEPAR, que determina os valores mínimos em conformidade com o tipo e metragem do estabelecimento.

7.5.3. O local possui medidor de energia elétrica para que seja feita identificação do consumo mensal. Com efeito, caberá ao fiscal do contrato a verificação no início de cada mês o consumo da cantina em quilowatt-hora (kWh) e realização do cálculo da tarifa a ser cobrada da concessionária.

7.5.3.1. Para a apuração do valor, o fiscal deverá subtrair o valor obtido na leitura do mês anterior da leitura do mês atual. Esse montante representa o consumo da contratada no período.

7.5.3.2. O valor referente ao ressarcimento do valor de energia elétrica será calculado de forma proporcional, considerando o montante consumido pela contratada em relação ao valor total da fatura do campus no período.

7.5.3.3. O cálculo para a determinação do valor do ressarcimento da energia elétrica será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TE = \{[(VFt + IP) / CT] \times Cc\}$$

Em que:

TE = tarifa de energia para ressarcimento

VFt = Valor total da fatura do campus no período

IP = taxa de iluminação pública

CT = Consumo total em kWh do campus no período

Cc = Consumo em kWh da concessionária no período

7.6. No caso de atraso no pagamento da GRU, a contratada deverá, justificadamente, solicitar a emissão de nova guia para o pagamento da despesa, indicando a nova data para pagamento que não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos daquela do vencimento inicial;

7.6.1. Os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data final do prazo de pagamento até a nova data indicada pela contratada. data de sua efetiva realização, mediante aplicação de multa de 1% sobre o valor da GRU, pelo não pagamento da guia acrescido de 0,33% por dia de atraso.

7.7. O não pagamento da GRU resultará no encerramento do contrato e a aplicação das sanções cabíveis na forma da Lei.

Do reajuste da locação do espaço físico

7.4. O valor da locação do espaço físico, considerando que o contrato inicial será de 6 (seis) meses, não sofrerá reajuste neste período.

7.4.1. Em caso de renovação do contrato, a administração poderá reajustar o valor da locação do espaço, adotando como índice de reajuste o somatório do percentuais mensais do IGP-M, dos meses subsequentes à data da assinatura do contrato.

Do reajuste do cardápio

7.5. A CONCEDENTE não tem compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima diária, mensal ou anual, não havendo de sua parte nenhum tipo de responsabilidade financeira com a Contratada;

7.6. Os preços inicialmente contratados para o cardápio são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.6.1. Em caso de renovação do contrato,, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais dos itens do cardápio poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.6.2. O reajuste dos itens do cardápio serão aplicados com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o$$

onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.6.6. Os reajustes serão realizados por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. MULTA:

8.2.4.1. MORATÓRIA, para as infrações descritas no item “d”, de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. COMPENSATÓRIA, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação;

8.2.4.3. COMPENSATÓRIA, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10 % (dez por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. COMPENSATÓRIA, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10 % (dez por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. COMPENSATÓRIA, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10 % (dez por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. COMPENSATÓRIA, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5 % (cinco por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Para fins de determinação do valor da contratação será considerado a média dos valores das GRUs emitidas, multiplicado pelo número total de meses do Contrato firmado.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 8.6.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratada serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 8.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 8.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.9.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;
- 8.9.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas;
- 8.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - f)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;
- 8.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 8.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 8.13.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela concedente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento da empresa;

8.17. A concessionária é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o mesmo fica sujeito às sanções para o inadimplemento a essa Cláusula e a rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em Lei.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

I - A medida é motivada pela situação de urgência decorrente da interrupção do serviço anteriormente prestado, aliada à ausência de tempo hábil para a conclusão de processo licitatório regular, o que compromete a continuidade do atendimento alimentar aos estudantes e servidores da instituição, notadamente os matriculados em cursos de tempo integral;

II - A interrupção desta concessão compromete o conforto, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar. Destaca-se ainda que o ambiente (pátio da cantina) tornou-se um importante espaço para a discussão de ideias, trocas de experiências e fortalecimento das relações humanas de convivência e sociedade. A descontinuidade desta prestação de serviço colocará em risco a segurança dos estudantes pois, não havendo a disponibilidade de alimentação no campus, exigiria destes estudantes deslocamentos externos, aumentando o risco de evasão, acidentes e atrasos, além de impactar negativamente na convivência e no desempenho escolar;

III - Ademais, mesmo não ocorrendo o deslocamento referenciado, inevitável seria a rotina de solicitarem lanches por aplicativos, denominados "delivery", que em muitos casos nada tem haver com a qualidade e segurança alimentar dos estudantes. Sem falar no quesito segurança pessoal e de toda a população do campus, pois o controle de acesso dos entregadores (motoboys) no campus exige atenção redobrada e, caso não haja, os estudantes estariam se aventurando nos portões e entornos do campus para receber seus pedidos;

Regime de Contratação

9.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Será considerada vencedora do certame a licitante que ofertar o menor valor global para o cardápio mínimo.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - Regularidade no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ou regularidade comprovada mediante consulta aos respectivos sítios emissores de certidões;

II - Regularidade fiscal federal;

III - Regularidade com a Seguridade Social;

IV - Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V - Regularidade trabalhista;

VI - Ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão;

VII - Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

VIII - Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

IX - Inexistência de registro da empresa na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente validade da proposta, será considerada como válida.

9.8. Após a contratação da empresa vencedora deste procedimento, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes na proposta da Contratada;

9.9. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Trata-se de concessão onerosa de espaço público destinado a instalação de cantina/lanchonete, ATRELADA AO PAGAMENTO DO ALUGUEL, RESSARCIMENTOS DAS DESPESAS DE ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO E ENERGIA.

10.1.1. A contratada deverá ressarcir proporcionalmente o campus Assis Chateaubriand conforme valores referentes aos gastos com taxa de água e esgoto e consumo de energia elétrica.

10.1.2. Os valores e memória de cálculo para a apuração destes encontram-se pormenorizados no item 7.5 deste Termo de Referência.

10.2. A contratação não envolve custos/desembolso para a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação não envolve custos/desembolso para a Administração.

11.2. Para efeitos da emissão da GRU - Guia de Recolhimento da união, deverá ser utilizado o site do Portal PagTeseuro, disponível em <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/>, e as seguintes informações:

Código do Recolhimento.....: 28852-7

Número de Referência.....: XX2025 (onde XX representa o número do contrato)

Competência.....: XX / XXXX (mês / ano da apuração)

Vencimento.....: dia 10 de cada mês (ou 1º dia útil posterior)

Código U. Gestora Arrecadadora..: 154671

CPF ou CNPJ da Contratada.....: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Valor total.....: (Aluguel + Tx. Água + En. Elétrica)

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Assis Chateaubriand, 29 de julho de 2025.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O contratado terá o prazo de 2 (dois) dias, contado a partir da data de sua convocação, para firmar contrato com a Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo Contratual, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021.

2.1.1. Haverá encerramento antecipado da vigência contratual, caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto da presente prorrogação, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, responsabilizando-se a corrigir, reparar ou ressarcir mediante pagamento o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Para efeitos da contratação, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 4.1.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.26.** Manter o funcionamento do estabelecimento nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.27.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.28.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.29.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.30.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.33.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.34.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.3. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Curitiba/PR, Seção Judiciária de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Assis Chateaubriand, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAQUIM JOSE HONORIO DE LIMA

Autoridade competente

HELTON JAQUES ALBIERO

Diretor de Planejamento e Administração

